



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**MENSAGEM Nº 1.050/2020**

Itapecerica da Serra, 20 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Márcio Roberto Pinto da Silva  
Presidente da Câmara Municipal  
Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147 – Centro  
06850-730 – Itapecerica da Serra – SP

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº 1.789/2020, que *altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.427, de 5 de janeiro de 2015, redefinindo as alíquotas de contribuição previdenciária destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itapecerica da Serra.*

O presente Projeto visa adequar a alíquota de contribuição dos servidores municipais ao percentual de 14%, conforme estabelecido no § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019, bem como as disposições contidas na Portaria nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

E o Projeto também objetiva dar efetividade ao comando constitucional inserto no art. 40, § 21, da Constituição da República, que assim dispõe:

*“§ 21. A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.” (Vide Emenda Constitucional nº 103, de 2019).*

O escopo da inserção do § 21 do art. 40 da Carta Maior, no cenário constitucionalmente definido de participação de todos os segurados na manutenção dos RPPS, foi o de mitigar o encargo financeiro para aqueles servidores jubilados e pensionistas acometidos de moléstias incapacitantes definidas em lei.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

(Folha 2 da Mensagem nº 1.050/2020, de 20 de março de 2020)

Para uniformização de aplicação dos dispositivos contidos no Projeto de Lei em exame, solicitou-se orientação à Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra – ITAPREV, o que culminou com a emissão de parecer que deu origem ao presente instrumento.

Por esta razão aguarda-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, baseado no art. 184, inciso I, combinado com o art. 185, § 1º e art. 194, § 1º do Regimento Interno dessa Casa de Leis, revisado em 5 de maio de 2010.

Atenciosamente,



**JORGE JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito



**RAFAEL DE JESUS FREITAS**  
Superintendente do ITAPREV



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 1.789/2020**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.427, DE 5 DE JANEIRO DE 2015, REDEFININDO AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DESTINADAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, apresenta à Câmara Municipal o seguinte:

**Art. 1º** As alíquotas de contribuições previdenciárias destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itapeçerica da Serra, não poderão ser inferiores a 14% (quatorze por cento) nos termos do § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019.

**Art. 2º** A Lei nº 2.427, de 5 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 61. A contribuição previdenciária compulsória, consignada em folha de pagamento dos segurados do Regime, correspondente ao percentual de 14% (quatorze por cento) calculados sobre:

.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente a sua aprovação.

Itapeçerica da Serra, 20 de março de 2020

  
**JORGE JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito

  
**RAFAEL DE JESUS FREITAS**  
Superintendente do ITAPREV